



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**EDITAL 001/2017**  
**CONCURSO DE PROJETOS**  
**Contrato de Gestão 006/2017**

**Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Balneário Barra do Sul – Fundo Municipal de Saúde e Organização Social de Saúde, I.D.E.A.S, qualificado como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, para os fins que se destina.**

O Município de Balneário Barra do Sul, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 11.228.769/0001-88, com sede na Francisco José Peixer nº 392, neste ato representada por sua Secretária **Edna de Andrade de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.201.116, e CPF nº 888.060.069-91, residente e domiciliada em Balneário Barra do Sul/SC, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVIDOR**, e de outro lado **Organização Social de Saúde, I.D.E.A.S – Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde**, inscrita no CNPJ nº **24.006.302/0001-35**, com endereço na Rua Souza Dutra nº 145, sala 607, CEP 88070-605, no Município Florianópolis no Estado Santa Catarina, neste momento representado por Dr. Roberto Henrique Benedetti, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG nº 5776908, e do CPF n. 481.783.229-00, domiciliado na Av. Jorn. Rubens de Arruda Ramos, nº 1038, Apto 501, CEP: 88015-700 Cidade Florianópolis - SC, neste ato denominado **EXECUTORA, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1344/2017 e no Decreto Municipal nº 1396/2017, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Getel Mendes, situada na Rua Francisco José Peixe, Nº 329, bairro centro, Balneário Barra do Sul - CEP 89247-000., mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, com a pactuação de metas de produção e indicadores de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a)** Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b)** Anexo Técnico II – Metas de Produção e Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**1.2.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

**1.3.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

**1.4.** Na forma da Lei Municipal nº 1344/2017, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades e serviços estipulados neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** A **EXECUTORA** compromete-se a:

**2.1.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24h, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos.

**2.1.1.1.** Fiscalizar e acompanhar as possíveis obras, reformas, manutenção predial e demais serviços e aquisições contratadas para desenvolvimento, gestão e funcionamento da unidade de saúde em face da sub-rogação;

**2.1.2.** Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo **Órgão Supervisor**;

**2.1.3.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do **Órgão Supervisor** e do Ministério da Saúde;

**2.1.4.** Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

**2.1.5.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

**2.1.6.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Balneário Barra do Sul e Unidade.

**2.1.7.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, (no sistema de informação que tenha interoperabilidade com os sistemas do **Órgão Supervisor**) disponibilizando a qualquer momento ao **Órgão Supervisor** e às auditorias do SUS, as fichas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

**2.1.8.** Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**2.1.9.** Como condição para assinatura do contrato a **Executora** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Edital;

**2.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no concurso de projetos;

**2.1.11.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **Órgão Supervisor**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**2.1.12.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **Órgão Supervisor** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

**2.1.13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**2.1.14.** Consolidar a imagem da Unidade, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

**2.1.15.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da Unidade, conforme Termo de Permissão de uso;

**2.1.16.** Devolver ao **Órgão Supervisor**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

**2.1.17.** Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

**2.1.18.** Enviar ao **Órgão Supervisor**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

**2.1.19.** Encaminhar ao **Órgão Supervisor** as informações das atividades desenvolvidas (Metas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

de Produção e Indicadores de qualidade), juntamente com a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

**2.1.20.** Em relação aos direitos dos usuários, a **Executora** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- g) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- h) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- i) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

**2.1.21.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC;

**2.1.22.** Implantar pesquisa de satisfação, conforme Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU).

**2.1.23.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**2.1.24.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

**2.1.25.** Não adotar nenhuma **medida** unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência, aprovação e autorização do **Órgão Supervisor**;

**2.1.26.** Alcançar as Metas de Produção e os Indicadores de Qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos, deste Contrato;

**2.1.27.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários na Unidade;

**2.1.28.** Possuir e **manter** em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

- a) Comissão de Controle de Infecção da Unidade;
- b) Comissão de Revisão de Óbitos;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- d) Comissão de Ética Médica;

**2.1.29.** Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Legislação Ambiental vigente, e possuir toda a documentação exigida.

**2.1.30.** Executar o plano de trabalho apresentado, e os programas e sistemas constantes do Anexo Técnico;

**2.1.31.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **Órgão Supervisor** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

**2.1.32.** A **Executora** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário dos Municípios, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente;

**2.1.33.** Comunicar ao **Órgão Supervisor** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**2.1.34.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **Órgão Supervisor**, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**2.1.35.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos previstos na Lei nº 1344/2017, devendo os mesmos serem, referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do presente Contrato e devidamente publicados;

**2.1.36.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

**2.1.37.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

**2.1.38.** A **Executora** deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

**2.1.39.** A **Executora** deverá desenvolver uma política de gestão de pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho de Prevenção de Acidentes, bem como observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde e Resoluções dos Conselhos profissionais que estão vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**2.1.40.** A **Executora** deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina para o início das atividades.

**2.1.41.** A **Executora** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

**2.1.42.** A **Executora** deverá disponibilizada equipe médica em quantitativo suficiente e mínimo exigido, para o atendimento dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigentes, visando a realização pela Unidade da atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão.

**2.1.43.** A **Executora** deverá adotar Prontuário Único do Usuário eletrônico, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que prestarão o atendimento ao usuário). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

**2.1.44.** A **Executora** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão da unidade, que permitam ao **Órgão Supervisor** acessar via Internet e atendam a verificação das informações sobre Metas de Produção e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Executora a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SMS ou conforme determinação da mesma, para integração e o devido encaminhamento dos relatórios ao Órgão Supervisor.

**2.1.45.** A **Executora** dependerá de prévia autorização da CAF para firmar convênio com ente público ou privado, cuja finalidade esteja relacionada com o objeto do Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao patrimônio do Município e/ou ao custeio da própria Unidade de Saúde.

**2.2.** O **Órgão Supervisor** obriga-se a:

**2.2.1.** Disponibilizar à **Executora** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24h, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA24h;

**2.2.2.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

**2.2.3.** Prover a **Executora** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

**2.2.4.** Prestar esclarecimentos e informações à **Executora** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

**2.2.5.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da CAF do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **Executora** aos usuários na Unidade;

**2.2.6.** Referendar, por meio da CAF do presente Contrato, os regulamentos apresentados pela Executora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 15 de novembro de 2017, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e Indicadores de Qualidade, e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da CAF do presente Contrato e autorização da Secretária Municipal de Saúde;

**4.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

**4.3.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo, para tanto, ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **Executora** mediante transferências oriundas do **Órgão Supervisor**, sendo permitido a **Executora** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

**5.2.** Para a execução do objeto deste instrumento, o **Órgão Supervisor** repassará à **Executora**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, o valor global é de **R\$ 13.500.000,00** (treze milhões e quinhentos mil reais);

**5.3.** O valor **pactuado** será repassado pelo **Órgão Supervisor**, de acordo com o cronograma de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31/12/2017 competente ao exercício anual e assim sucessivamente até o término do contrato;

5.5. Os recursos repassados à **Executora** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
Secretaria de Saúde e Saneamento	05.02.10.301.0004.2031.3390
Recurso de Impostos e de Transferência impostos saúde	10200

5.7. As despesas administrativas da matriz da Organização Social que estiverem relacionadas com os serviços prestados na Unidade, obedecida a proporcionalidade, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora, sobre os valores mensais, até o limite de 10% (Dez por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato.

5.7.1. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente para **Órgão Supervisor** mensalmente, a título de prestação de contas, bem como encaminhadas impressas em planilhas específicas.

5.8. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº **006/2017** superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o **Órgão Supervisor** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

5.9. A **Executora** deverá comunicar em até 10 (dez) dias ao **Órgão Supervisor** toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, especificado em sua Cláusula Primeira.

5.10. A **Executora** poderá utilizar até 5% (cinco por cento) do valor do repasse a título de investimento, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas.

5.10.1. A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no contrato, observados ainda os regulamentos aprovados pela CAF, bem como os princípios da Administração Pública.

5.10.2. Caso a **Executora** opte pela utilização de 5% (cinco por cento) do valor do repasse a título de investimento, o percentual da parte variável corresponderá a 5% (cinco por cento). Caso contrário, a parte variável será de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/REAJUSTE/REACTUAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS**

**7.1.** Os bens móveis, bem como o imóvel referente a Unidade, têm o seu uso permitido pela **Executora**, durante a vigência do presente instrumento;

**7.2.** A **Executora** receberá, por meio de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

**7.3.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Balneário Barra do Sul, após prévia avaliação e expressa autorização do **Órgão Supervisor**;

**7.4.** A **Executora** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

**7.5.** A **Executora** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

**7.6.** Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Balneário Barra do Sul, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.1.** A **Executora** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

**8.2.** A **Executora** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **Órgão Supervisor**;

**8.2.1.** No **caso** de novo prestador este não responderá pelas obrigações trabalhistas anteriores e/ou de responsabilidade da atual prestadora dos serviços, sendo que os pagamentos decorrentes de verbas rescisórias originárias do contrato anterior serão pagas através de aportes mensais a ser comprovado por planilhas.

**8.3.** Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**8.4.** A **Executora** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

**8.5.** A capacitação dos profissionais contratados pela **Executora** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**9.1.** O **Órgão Supervisor** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do presente Contrato para esse fim, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste Contrato;

**9.1.1.** A CAF do presente Contrato será composta na forma da Lei 1344/2017 e Decreto Municipal 1396/2017.

**9.2.** A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela CAF acima especificada, por meio do disposto neste Contrato, seus Anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Municipal nº 1396/2017;

**9.3.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretária Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

**9.6.** Ao final de cada exercício financeiro a CAF do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, para providências legais;

**9.7.** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

**9.8.** O **Órgão Supervisor** poderá requerer a apresentação pela **Executora**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial dos Municípios;

**9.9.** O **Órgão Supervisor** poderá exigir da **Executora**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

**9.10.** Os responsáveis pela **fiscalização** deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência aos Órgãos de Controle Externo, para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A **Executora** elaborará e apresentará à Secretaria Municipal de saúde, que encaminhará parecer técnico à CAF, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

**10.2.** O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela **Executora**, será de 60 (sessenta) dias.

**10.3.** A CAF e o **Órgão Supervisor** poderão exigir da **Executora**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**10.4.** A **Executora** encaminhará ao **Órgão Supervisor**, em até 90 dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Município, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

**10.5.** Caberá à **Executora** promover, até 30 dias após a aprovação pela CAF, a publicação no Diário Oficial dos Municípios, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício imediatamente anterior.

**10.6.** As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que eventualmente incidem sobre a matriz da **Executora**, obedecido o critério da proporcionalidade, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora, sobre os valores mensais do Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO**

**11.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **Executora**, o **Órgão Supervisor** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Municipal nº 1396/2017 e Lei Municipal 1344/2017;

**11.2.** O Município possui a prerrogativa, por meio dos órgãos de controle externo e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA**

**12.1.** A **Executora** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

públicos móveis e imóveis cedidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**12.2.** O **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos e outro de sua obrigação, cabendo a **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por ato unilateral do **Órgão Supervisor**, na hipótese de descumprimento, por parte da **Executora**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – Por ato unilateral da **Executora** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **Órgão Supervisor** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **Executora** notificar o **Órgão Supervisor**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Se houver alterações do estatuto da **Executora** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

**13.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o **Órgão Supervisor** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

**13.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social;

**13.4.** Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **Órgão Supervisor**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

**13.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **Executora**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **Órgão Supervisor**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**13.6.** A **Executora** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **Órgão Supervisor**;

**13.7.** Na hipótese do inciso III do item 13.1, o **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** A inobservância, pela **Executora**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Órgão Supervisor**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com Município de Balneário Barra do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **Executora**;

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.1. desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

**14.4.** Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde;

**14.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **Executora** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

**14.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO**

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araquari, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Balneário Barra do Sul, 25 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Ademar Henrique Borges

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Saúde**

Edna de Andrade de Souza

\_\_\_\_\_  
**Organização Social de Saúde, I.D.E.A.S**

Dr. Roberto Henrique Benedetti

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

### 1. DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Unidade de Pronto-Atendimento – 24 horas está localizada na Rua Francisco José peixer nº 329, Bairro Centro, Balneário Barra do Sul/SC, compreendendo em piso térreo, com área de XXXXXm<sup>2</sup>, conforme descrito no ANEXO II e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

A Unidade funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência, com acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Deverá a entidade gestora implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

A Unidade deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 2.000 atendimentos/consultas médicas.

Nos leitos existentes para observação, os pacientes devem permanecer por, no máximo, 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

A Unidade deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 horas do dia, de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme tabela abaixo:



EXAMES
ELETROCARDIOGRAMA
EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO E CONDUTA DE EMERGÊNCIA
RAIO-X

O edifício tem capacidade total para ?? leitos, além de possuir estrutura física descrita no ANEXO II.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### 2.1. Atendimento às Urgências e Emergências

Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:

- Atendimento de Urgência e Emergência (Adulto e Infantil).
- Acolhimento e Classificação de Risco.
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da Unidade.

### 2.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da Unidade, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após as 24 horas de observação, com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Estadual.

No período de Observação, estão incluídos:





- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer.
- Tratamento fármaco terapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente.
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação.
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).

#### 2.4 Serviços de Apoio Diagnóstico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- Eletrocardiograma.
- Coleta de material e realização de exames laboratoriais.
- Exames de RX.
- Suturas e curativos
- Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação.
- Pequenos procedimentos médicos.

#### 2.5. Outros serviços

- Organização Social deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

**a) Serviço de Higienização:** serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana e feriados.



**b) Programação Visual da Unidade.**

**c) Transporte de pacientes.** Na eventual negativa do SAMU, a Executora será a responsável pelo transporte de pacientes às unidades de referência, com equipamento a ser cedido pelo Município de Balneário Barra do Sul, bem como suas despesas com combustíveis, taxas de licenciamento, seguros, etc.

Além da execução dos serviços, caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão compatível com o sistema informatizado, processando 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

A entidade selecionada responderá pela adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.

**2.6. Gestão de Pessoal da Unidade de Saúde 24h**

a) Equipe será projetadas para as 24h de funcionamento, considerando a composição de 01 (um) profissional médico diurno e 01 (um) noturno.

A Entidade deverá elaborar a proposta técnica e econômica/financeira considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO, estando ciente e de acordo com eventual cessão de servidores municipais, ocorrendo, neste caso, correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência do projeto.

Os recursos humanos disponibilizados pela OSS deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como observar as Resoluções dos Conselhos Profissionais.



Anexo Técnico II

Metas de Produção e Indicadores de Qualidade(Sistemática de Avaliação)

DA PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO

**1. METAS DE PRODUÇÃO**

1.1. A Executora deverá informar mensalmente as Metas de Produção (MP), que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.1.1. As MP devem ser enviados em relatórios oficiais e preferencialmente em arquivo eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês ao gestor municipal da SMS.

1.1.2. São considerados como Metas de Produção, doravante identificados como MP, determinantes do pagamento da parte fixa, os seguintes critérios:

MP I – Atendimento a demanda espontânea da Unidade 24h;

1.2. Poderão ser reavaliadas e alteradas, semestralmente, as Metas de Produção, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão. As Metas constantes da Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual.

**2. MP I – Atendimento às Urgências**

2.1. A Unidade 24h deverá realizar Meta de Produção mensal de **2.000 (dois mil) atendimentos/mês**, observando a variação  $\pm 20\%$ .

ATENDIMENTOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Meta/Mês
TOTAL	2.000

2.2. O Atendimento será realizado na Unidade, em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, atendendo usuários encaminhados pela Central de Regulação de Urgências do SAMU, pelas Centrais de Regulação do Estado e do Município e os que chegarem de forma espontânea;

2.3. Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticos e terapêuticos necessários para o atendimento adequado das urgências e emergências.

2.3.1. Os serviços do SADT Interno serão computados para fins de aferição de Metas de Produção.



3. A Executora deverá manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais.

#### DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

#### 4. INDICADORES DE QUALIDADE

4.1. A Executora deverá informar mensalmente os Indicadores de Qualidade (IQ), que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

4.1.1. Os IQ devem ser enviados em relatórios oficiais e preferencialmente em arquivo eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês a gestora de saúde municipal.

4.2. Poderão ser reavaliados, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, trimestralmente, considerando que a complexidade dos indicadores é crescente e gradual e em proporção direta ao tempo de funcionamento da unidade, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão.

4.3. Os indicadores constantes da Proposta de Trabalho serão utilizados como referência para pagamento da parte variável, considerando a seguinte proporcionalidade sobre o valor:

4.3.1. Qualidade objetiva apresentada no plano de trabalho, terá a valoração de 50% em cada trimestre;

4.3.2. Qualidade subjetiva apresentada no plano de trabalho, terá a valoração de 50% em cada trimestre.